

Ofício circular nº 007/2017 – Cetec/ GSE/ Geve

Assunto: *Orientação sobre penalidades e punições de alunos*

São Paulo, 13 de fevereiro de 2017.

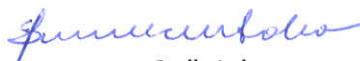
Senhor (a) Diretor (a):

Encaminhamos às unidades escolares o documento “**REFLEXÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES A ALUNOS**”.

Este documento foi pensado e desenvolvido pelo Professor Geraldo Sant'Ana, Supervisor Pedagógico Regional de São José do Rio Preto, revisado e ampliado pela Supervisora de Gestão de Vida Escolar, Professora Stella Lobo, e contou ainda com a colaboração dos Supervisores Regionais e as áreas de Gestão Pedagógica (Geped), Gestão de Legislação e Informação (Geslinf) e Diretora do Grupo de Supervisão Educacional (GSE).

As ideias nele contidas, visam orientar, esclarecer e auxiliar os gestores e suas equipes sobre as diferentes formas de compreender, debater e decretar, nos casos onde se mostrarem necessárias, punição de alunos. A sugestão é que este documento seja socializado nas reuniões da equipe de gestão.

Sem mais despedimo-nos, atenciosamente.



Stella Lobo
Supervisora Educacional
Gestão de Vida Escolar



Sônia Regina Corrêa Fernandes
Diretora de Departamento
Grupo de Supervisão Educacional - GSE



Almério Melquíades Araújo
Coordenador do Ensino Médio e Técnico
Cetec

*Ao (À) Ilmo(a). Senhor(a)
Diretor(a) de Escola Técnica*

REFLEXÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES A ALUNOS

As reflexões fazem parte de esforço conjunto entre os Supervisores Regionais e as áreas de Gestão de Vida Escolar (Geve), Gestão Pedagógica (Geped) e Gestão de Legislação e Informação (Geslinfo) do Grupo de Supervisão Educacional (GSE) visando orientar, esclarecer e auxiliar os gestores sobre as formas de compreender, debater e decretar, nos casos onde se mostrarem necessárias, punição de alunos.

Este documento apresenta uma compilação outros três, que no nosso entender, poderão orientar as discussões entre as equipes de gestão, os Conselhos de Classe e Conselho de Escola, favorecendo o cumprimento do Regimento Comum e a proposição de ações que alinhem a prática pedagógica, a formação acadêmica e profissional e contribuam para a formação cidadã, são eles:

O adolescente como sujeito de Direito	02
Recomendações	05
Bibliografia	06
Quadro Didático	07
Ocorrências leves e penalidades	09
Ocorrências Graves e penalidades	10
Ocorrência muito graves e penalidades	11
Ocorrências gravíssimas e penalidades	12
Cópia do Ofício Circular nº 056/2014 – Procedimentos para aplicação de penalidades	13

I- O Adolescente como Sujeito de Direito

Desde a promulgação da Constituição Cidadã, em 1988, toda a legislação relativa à criança e adolescentes passou por grande reformulação. A Constituição é a primeira que traz, crianças e adolescentes, como sujeitos de direitos e não como “incapazes”.

Esses preceitos foram ratificados pela promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA -Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990):

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Grifo nosso).

Dessa maneira, toda a Legislação que trate de alguma maneira, sobre crianças e adolescentes, promulgada após 1990 possui, como premissa básica, a necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos que evitem ou limitem a **discricionariedade** - liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei - ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a **autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito**.

A ideia é que todas as legislações que mencionem crianças e adolescentes reafirmem a diretriz do ECA sobre a **natureza pedagógica** das medidas socioeducativas a partir de acordos internacionais sobre direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, em especial na área dos direitos da criança e do adolescente.

Priorizaram-se assim, no caso das escolas, **medidas de natureza pedagógica** (prestação de serviço à comunidade) que visam entender e alterar o comportamento dos adolescentes em detrimento das medidas privativas ou restritivas (suspensão e transferências compulsória) haja vista que estas somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade.

Trata-se de estratégia que busca reverter a tendência crescente de punições excessivas dos adolescentes, uma vez que se tem constatado que a elevação do rigor das medidas não tem melhorado substancialmente a inclusão social dos alunos em situação de punição. Portanto, com base no Estatuto da Criança e do adolescente, e em consonância com o espírito da Lei, sugerimos que usem como base o Capítulo IV -Das Medidas Socioeducativas:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - Advertência;

II - Obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

(...)

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental/médio;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos(...);

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumprí-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria. (Grifo nosso).

Tendo em vista os diferentes entendimentos que poderiam surgir frente a cada uma destas punições o ECA explicita que: **advertência** consistirá em admoestaçāo verbal, que será reduzida a termo e assinada. **A obrigação de reparar o dano**, ocorrerá quando se tratar de ato infracional com reflexos patrimoniais, e poderá a autoridade determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o resarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Havendo manifesta impossibilidade de cumprimento da medida poderá ser substituída por outra adequada.

A prestação de serviços à comunidade consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, **escolas** e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. As tarefas devem ser atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de **modo a não prejudicar a frequência à escola** ou à jornada normal de trabalho. Por estes motivos que, em nosso

Regimento Comum (Deliberação CEETEPS Nº 003, de 18-7-2013), no CAPÍTULO IV, intitulado, Das Penalidades as Orientações seguindo o disposto na legislação federal, cita:

Artigo 106 - A inobservância das normas disciplinares fixadas nos termos dos artigos 103 e 104, deste Regimento, sujeita o aluno às penas de advertência, de repreensão por escrito, de suspensão e de transferência compulsória pelo Diretor de Etec.

§ 1º - A penalidade de suspensão poderá ser sustada pela Direção, quando atingidos os efeitos educacionais esperados.

§ 2º - A penalidade de suspensão poderá ser substituída por atividades de interesse coletivo, ouvido o Conselho Tutelar.

§ 3º - A aplicação da penalidade de transferência compulsória, deverá ser referendada pelo Conselho de Escola e, quando a aluno menor, deverá ser notificado o Conselho Tutelar.

§ 4º - É assegurado ao aluno o direito de ampla defesa, nos prazos estabelecidos pela notificação.

Artigo 107 - A ocorrência disciplinar deverá ser comunicada:

- I. quando o aluno for menor de 18 anos, em qualquer caso, a seu responsável;
- II. à autoridade policial do município, se for considerada grave;
- III. ao Conselho Tutelar, se for considerada grave, quando o aluno for menor de idade.

Lembramos ainda que algumas destas considerações de cunho legal ainda podem ser consideradas excessivas, sob outros pontos de vista. Em um texto intitulado **O Direito de Permanência na Escola**, a tese defendida por Grilo e Kuhlmann - Promotores de Justiça no Estado do Paraná – enfatiza que a Constituição em vigor estabeleceu princípios que devem conduzir o ensino em “ igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, e este princípio foi também regrado no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente no art. 53, onde

“ (...) é assegurada a toda criança e adolescente a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” esta “garantia de permanência” significa que **não se admite** a exclusão da escola do aluno indisciplinado ou com dificuldades pedagógicas, do portador do vírus HIV, dos portadores de deficiência, etc. Os autores nos lembram que, normalmente as vítimas de fatores de segregação pedagógica são sempre “ (...) os mais pobres e os menos favorecidos intelectualmente”

Recomendam, então, que nos casos em que uma “(...) ação que seja tipificada como crime ou contravenção por um aluno nos limites internos de uma escola, devem os responsáveis pela instituição comunicar às autoridades competentes, permitindo a devida apuração do ato infracional”, um a vez que as leis do Brasil não querem e nem autorizam que a escola faça as vezes ou substitua à Autoridade Policial, ao Promotor de Justiça, ao Juiz da Infância e da Juventude ou ao Conselheiro Tutelar. E ainda que os atos sejam imputados aos menores “(...)a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente não previram a suspensão da continuidade dos estudos nem mesmo quando o adolescente recebe medidas socioeducativas de restrição ou privação de liberdade, pois lhe é garantido o direito de receber escolarização”.

Acrescente-se, que em atos de indisciplina, podem ensejar a aplicação de medida disciplinar pela escola, que incluem: a advertência; a suspensão da frequência às atividades da classe, por período determinado; a reparação do dano causado involuntariamente ao patrimônio público ou particular; a retratação verbal ou escrita; a mudança de turma e a mudança de turno.

A suspensão, vedada no período de provas, não pode implicar em prejuízo ao aprendizado escolar ou, evidentemente, em violação ao direito à educação. Assim, deve o aluno ser retirado da classe, mas mantendo-se em local apropriado (biblioteca, por exemplo), onde desenvolverá atividades semelhantes às que estiverem sendo ministradas na sala de aula, preferencialmente pesquisas e redações, as quais serão objeto de análise subsequente pelo professor para efeito de avaliação do rendimento escolar. Acrescente-se que a suspensão pura e simples, além de violar o direito à educação, vem a conferir ao aluno um indesejado prêmio pelo ato de indisciplina. Portanto, recomendamos fortemente que:

- ANTES de expedir uma punição que possa ser objeto de recurso por parte da família ou do Poder Público cabe analisar o fato à luz do quadro anexo e procurar entender o contexto da ação praticada, a amplitude do fato e sua dimensão.
- A punição e suas consequências deverão ser objeto de discussão minuciosa e circunstanciada, fundamentando e sinalizando a tomada de decisões pela equipe;
- A punição deverá, como afirmado nos textos e no quadro a seguir, ser lógica e pertinente ao fato, visando uma reflexão sobre o ato e não apenas o prejuízo do aluno – seja na frequência ou no rendimento;
- A suspensão das aulas deve ser EVITADA, pois não oferece o retorno pedagógico necessário devendo ser encarada como último recurso e, se possível, por não ser dada por mais de 7 dias.
- Casos envolvendo crimes e contravenção no espaço escolar devem ser levados as autoridades competentes do bairro/município.
- Caso seja instaurado o expediente de transferência compulsória, deve-se levar em consideração o Ofício Circular nº 056/2014- GSE /Geslinf- Procedimentos para aplicação de penalidades a alunos (p. 13).

Bibliografia:

Brasil. [**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**](#)

Brasil . [**LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.**](#) Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Brasil, <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase-1> SINASE- Sistema nacional de Atendimento Sócio Educativo.

São Paulo, Deliberação CEETEPS Nº 003, de 18-7-2013. Aprova o Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

Grilo Valéria T. M. ; Kuhlmann , Sylvio R. D. **O Direito de Permanência na Escola.**
<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=827>

Quadro Didático – das Penalidades

Penalidade	Forma de aplicação	Substituição por atividade que promova integração e estimule a convivência social
Advertência	✓ Diálogo e orientações emanadas pela Coordenação de Orientação e Apoio Educacional/ pelo(a) Diretor(a) da Etec. Registra-se em documento próprio.	
Repreensão por escrito	✓ Formalização da ocorrência (considerando que o aluno já foi advertido e/ou, em razão da gravidade do fato).	
Suspensão	✓ Suspensão até 3 dias letivos ATENÇÃO Somente o Diretor da Unidade pode aplicar pena de Suspensão	CAPÍTULO IV - Das Penalidades - Artigo 106 - § 2º - A penalidade de suspensão poderá ser substituída por atividades de interesse coletivo, ouvido o Conselho Tutelar. <ul style="list-style-type: none"> ✓ Apoio de divulgação da escola em redes sociais; ✓ Realizar tarefas de apoio à biblioteca; ✓ Efetuar trabalhos de jardinagem, limpeza e embelezamento da escola ✓ outros.
	Suspensão entre 4 e 12 dias letivos ATENÇÃO O aluno, nestes casos, <u>fica suspenso das aulas</u> não da Unidade Escolar!	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Realizar trabalhos escolares de reforço ou enriquecimento propostos pelos professores; ✓ Colaborar em campanhas educativas da unidade ou do Município; ✓ Realizar oficinas junto a alunos abordando temas específicos; ✓ Participação em monitorias ✓ outros.
Transferência compulsória Somente o Diretor da Unidade poderá instaurar o expediente, após ouvido o Conselho de Classe.	Último recurso. Só poderá ser usada se o aluno apresentar um histórico de reincidências e a convivência entre os demais membros da comunidade escolar tornar-se insustentável. Orientações sobre como montar expediente: Ofício nº056/2014 (ver p.13)	



Administração Central

Unidade de Ensino Médio e Técnico – Cetec
Grupo de Supervisão Educacional – GSE
Área de Gestão de Vida Escolar – GEVE

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: As **Regras de Convivência** da escola deverão definir com clareza a conduta esperada e aquelas que não almejadas.

Gravidade da Ocorrência	Ocorrência	Penalidade	Profissionais envolvidos
<p>Leve</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Deixar de comparecer pontualmente e assiduamente às aulas e atividades escolares programadas, empenhando-se no êxito de sua execução (RC 103, II) • Não cooperar e nem zelar pela sustentabilidade e preservação ambiental, utilizando de maneira abusiva racionalmente os recursos disponíveis (RC 103, VI) • Trajar-se de forma inadequada em qualquer dependência da escola, e sem atentar às normas de higiene e segurança pessoal e coletiva (RC 103, VIII) • Apresentar <u>condutas</u> que comprometam o trabalho escolar e o convívio social (RC 104, I) • Ocupar-se, durante as atividades escolares, de qualquer atividade ou utilizar materiais e equipamentos alheios a elas (RC 104, VI) • Praticar jogos sem caráter educativo nas dependências da Etec, exceto quando contido nos planos de trabalho docente (RC 104, VII) 	<ul style="list-style-type: none"> • o aluno é advertido; • o aluno é devidamente orientado e esclarecido sobre a conduta adotada e suas consequências no aprendizado escolar ou normas de convivência; • é direcionado para pedido de desculpas, limpar o que sujou, enfim corrigir e refletir sobre sua postura/atitude/comportamento. <p>Observação: o aluno deve ser ouvido sobre as motivações que o levou a praticar aquele ato. Deve-se, SEMPRE, avaliar o contexto da ocorrência.</p>	<p>Diretor de Etec Orientação Educacional</p> <p><i>Apenas o Diretor da Etec poderá aplicar penalidades.</i></p>

Gravidade Da Ocorrência	Ocorrência	Penalidade	Profissionais envolvidos
Grave	<p>As ocorrências podem assumir diferentes enquadramentos de acordo com sua gravidade. Assim, a ocorrência “respeitar os colegas” pode deixar de ser grave e tornar-se muito grave mediante violência psicológica caracterizada ou violência física, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reincidência em qualquer uma das ocorrências leves; ▪ desrespeitar os colegas, os professores e demais servidores da escola (RC 103, III) Exemplos: usar linguagem imprópria; não acatar as ordens, provocar conflitos verbais ou físicos com os colegas; • Não cooperar e nem zelar pela sustentabilidade e preservação ambiental, utilizando de maneira abusiva racionalmente os recursos disponíveis (RC 103, VI) Exemplos: escrever, rabiscar ou desenhar nas paredes, mobiliário ou qualquer outra parte dos edifícios ou destruir material escolar; • ausentar-se da sala de aula durante as aulas sem justificativas (RC 104, II) • fumar em qualquer das dependências escolares (RC 104, III) praticar quaisquer atos que possam causar danos ao patrimônio da escola ou de outrem nas dependências da Etec (RC 104, IX) Exemplos: não cumprir as regras dos espaços refeitório, biblioteca, laboratórios • promover coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha, sem autorização da Direção (RC 104, X) • retirar-se da unidade durante o horário escolar e da residência de alunos (alojamentos), sem autorização (RC104, XI). 	<ul style="list-style-type: none"> • o aluno é repreendido por escrito; • o aluno é suspenso por até três dias letivos; • o aluno indeniza prejuízos ao patrimônio da escola ou de outrem; • o aluno desenvolve atividade que promova integração e estimule a convivência social em substituição à suspensão. <p>Observação: o aluno deve ser ouvido sobre as motivações que o levou a praticar aquele ato. Deve-se avaliar o contexto da ocorrência, evitando-se análise parcial. O aluno tem direito ao contraditório e ampla defesa.</p>	<p>Diretor de Etec Orientação Educacional Conselho de Classe</p> <p>Apenas o Diretor da Etec poderá aplicar penalidades.</p>

Gravidade da ocorrência	Ocorrência	Penalidade	Profissionais envolvidos
MUITO GRAVE	<ul style="list-style-type: none"> introduzir, portar, guardar, vender, distribuir ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, ou comparecer embriagado ou sob efeito de tais substâncias na Etec (RC 104, IV); introduzir, portar, ter sob sua guarda ou utilizar qualquer material que possa causar riscos a sua saúde, a sua segurança e a sua integridade física, bem como as de outrem (RC 104, V); praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas, ou ter atitudes que caracterizam preconceito e discriminação (RC 104, VIII); Utilizar das novas tecnologias dentro do ambiente escolar com o intuito de denegrir a imagem dos membros da comunidade escolar (RC104, XII) <p>Atenção- As ocorrências podem assumir diferentes enquadramentos de acordo com sua gravidade. Assim, a ocorrência “desrespeitar os colegas” pode deixar de ser grave e tornar-se gravíssima mediante reincidência contumaz.</p>	<ul style="list-style-type: none"> o aluno é suspenso por 4 até 7 dias letivos; o aluno indeniza prejuízos ao patrimônio da escola ou de outrem; o aluno desenvolve atividade que promova integração e estimule a convivência social em substituição à suspensão. <p>Observação: o aluno deve ser ouvido sobre as motivações que o levou a praticar aquele ato. Deve-se avaliar o contexto da ocorrência, evitando-se análise parcial. O aluno tem direito ao contraditório e ampla defesa.</p>	<p>Diretor de Etec, Orientação Educacional, Conselho de Classe</p> <p>Apenas o Diretor da Etec poderá aplicar penalidades.</p>

Gravidade da ocorrência	Ocorrência	Penalidade	Profissionais envolvidos
Gravíssima	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cabe a análise da reiteração de ocorrências graves ou sua potencialização, pois as <i>ocorrências podem assumir diferentes enquadramentos de acordo com sua gravidade. Assim, a ocorrência “respeitar os colegas” pode deixar de ser grave e tornar-se muito grave mediante violência psicológica e/ou caracterizada e contumaz, por exemplo.</i> 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Último recurso - Transferência Compulsória – após esgotadas todas as possibilidades de inclusão deste aluno na comunidade escolar. ✓ Os procedimentos para instauração de processo devem seguir o Ofício Circular nº 056/2014 – GSE/Geslinfo, anexado a seguir, sob pena de serem invalidados os trabalhos caso não sejam respeitados os Direitos dos adolescentes. 	<i>Diretor de Etec</i> <i>Orientação Educacional</i> <i>Conselho de Classe</i> <i>Conselho de Escola</i> <i>Conselho Tutelar</i>

Administração Central

Unidade de Ensino Médio e Técnico – Cetec
Grupo de Supervisão Educacional – GSE
Área de Gestão de Vida Escolar – GEVE

Ofício Circular nº 056/2014 – GSE/Geslinfo

Assunto: PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE A ALUNOS.

Senhor (a) Diretor(a),

- Considerando que a CETEC tem recebido várias consultas das escolas sobre procedimentos legais a serem adotados para cumprimento do que dispõe o **Regimento Comum das Etecs do CEETEPS** no tocante ao **Título VI, Capítulo IV – Das Penalidades**, a serem aplicadas aos alunos;
- Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, assegura aos acusados em geral o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes;
- Considerando as disposições do Estatuto da Criança e Adolescente em especial ao Título II, que trata sobre os Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente inerentes à pessoa humana;
- Considerando que o aluno-infrator às normas disciplinares para ser apenado com repreensão, suspensão ou transferência compulsória deverá ter assegurado o preceito constitucional supramencionado;
- Considerando a existência na estrutura organizacional de nossas Unidades Escolares, o **Conselho de Escola** que tem como competência referendar ou não a aplicação da pena de transferência compulsória (artigo 106, § 3º) e do **Conselho de Classe** (artigo 29 e 30), que tem como uma das finalidades propor medidas de natureza didático-pedagógica e disciplinar;
- Considerando que aplicação das penalidades à alunos previstas no Regimento Comum das Etecs do CEETEPS é competência privativa do Diretor da Escola;

Propomos:

O diretor ao tomar conhecimento de fato ou ato infracional às normas disciplinares, envolvendo alunos, deverá, preliminarmente, averiguar a autoria do mesmo. Se esta for desconhecida há necessidade de se instaurar procedimento investigatório para identificação do autor ou autores.

Conhecida a autoria, dá-se início ao devido processo legal, contemplando-se neste o contraditório e ampla defesa.

Os procedimentos podem ser agrupados nas seguintes fases sequenciais:

- Instrutória
- Julgamento e aplicação das penalidades

Administração Central

Unidade de Ensino Médio e Técnico – Cetec
Grupo de Supervisão Educacional – GSE
Área de Gestão de Vida Escolar – GEVE

- Reconsideração/Recurso.

A **fase instrutória** poderá, dependendo da gravidade do fato/ato infracional, ser desenvolvida por comissão de docentes, devidamente designada pelo diretor, ou, segundo seu critério, por si próprio.

O aluno-infrator tem direito a conhecer as imputações que lhe estão sendo apontadas e esse conhecimento deve estar certificado no processo. O veículo condutor dessa informação é a Notificação.

Notificação:

A notificação é o documento inicial onde aparecem descritos a conduta infracional do aluno, a norma regimental transgredida e a eventual pena a ser lhe aplicada. Deverá conter, também, o prazo para que o aluno ou seu representante legal, se menor, apresente a defesa no prazo de 3 (três) dias úteis, ao diretor se este estiver presidindo o processo, ou à comissão de professores, se esta foi designada.

Constar, também, que após o decurso do prazo, sem a defesa, será julgado o caso à revelia do indiciado.

A notificação deverá contemplar, no mínimo:

- Descrição clara e concisa da conduta que está sendo imputada ao aluno, reportando-se ao tempo, modo e lugar onde ocorreram os atos ou fatos.
- Configuração da violação: qual dispositivo regimental, isto é, que norma disciplinar foi inobservada pelo aluno.
- Possível aplicação da pena de: repreensão, suspensão ou transferência compulsória.
- Prazo para o contraditório (defesa do aluno) e eventual indicação de provas.

Defesa:

O aluno, ou seu representante legal, se esse for menor, apresentará a defesa sempre por escrito, ou se feita oralmente, deverá a mesma ser tomada a termo.

Compete ao aluno-infrator alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o constante da notificação, especificando as provas que pretende produzir (se for o caso).

Presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados.

Encerrada a fase instrutória e, se a conclusão for a de que o aluno deverá ser apenado com repreensão ou suspensão, caberá ao diretor a aplicação da mesma, consoante dispõe o Regimento Comum das Etecs do CEETEPS.

Administração Central

Unidade de Ensino Médio e Técnico – Cetec
Grupo de Supervisão Educacional – GSE
Área de Gestão de Vida Escolar – GEVE

Para a sua aplicação poderá valer-se de duas alternativas:

1^ª- Dada às circunstâncias em que os fatos ocorreram, o grau da culpa e as consequências dos atos imputados ao aluno, poderá o diretor, de imediato, aplicar a penalidade consoante foi apurado e proposto na fase investigatória (isto para penas de repreensão e suspensão). Não haverá, nesse procedimento, obrigatoriedade de manifestação do Conselho de Classe, valendo-se o diretor nesse caso do seu tirocínio e do livre convencimento dos fatos apurados.

2^ª- Encaminhar ao Conselho de Classe o processo investigatório juntamente com a conclusão da comissão ou, caso esteja comandando o processo investigatório, a sua própria conclusão e, submeter o mesmo à apreciação do colegiado, que poderá confirmar o que ficou decidido na fase investigatória ou apresentar ao diretor uma proposta alternativa, que ficará sempre a critério do diretor acolhê-la e aplicá-la, pois, como sabemos, essa é uma competência privativa do diretor.

Entendemos que, uma decisão rastreada numa proposta coletiva leva sempre a um convencimento de maior legitimidade e fica menos vulnerável que uma decisão solitária, num eventual recurso.

Entretanto, é sempre uma decisão do diretor.

Para os casos que deverão ser apenados com a **pena expulsiva de transferência compulsória**, há obrigatoriedade de que a decisão do diretor, após o devido processo legal, seja submetida ao **Conselho de Escola** para que sua decisão seja referendada ou não pelo colegiado, sem o que será considerado **nulo**.

Julgamento:

Diante dos fatos apurados, da defesa apresentada, das informações prestadas pelas testemunhas (se houver), o diretor julgará e aplicará a pena cabível ao caso, ficando também a seu critério a dosimetria da mesma. (Exemplificando: o número de dias de suspensão poderá variar de um a vários dias, pois, o nosso Regimento Comum não prevê mínimo e máximo de dias para esse tipo de penalidade). Tudo dependerá do bom senso do diretor-educador.

O cumprimento da pena deverá ser iniciado após o decurso de prazo para pedido de reconsideração ou recurso (se houver) que será contado (3 dias úteis) após a ciência do aluno sobre a aplicação da pena.

Administração Central

Unidade de Ensino Médio e Técnico – Cetec
Grupo de Supervisão Educacional – GSE
Área de Gestão de Vida Escolar – GEVE

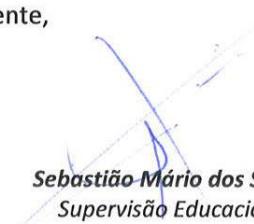
Da decisão final do diretor, caberá:

- **Pedido de reconsideração** – prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência do aluno ou de seu representante legal, se menor, dirigido ao próprio diretor.
- **Pedido de Recurso** – prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da decisão do pedido de reconsideração.

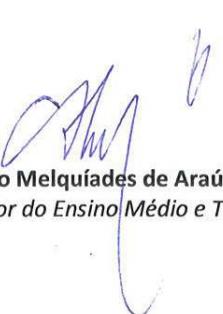
O pedido de recurso é dirigido ao Senhor Coordenador do Ensino Médio e Técnico.

Encerrado o processo, o mesmo deverá ser arquivado no prontuário do aluno

Atenciosamente,



Sebastião Mário dos Santos
Supervisão Educacional



Almério Melquiades de Araújo
Coordenador do Ensino Médio e Técnico